

À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. –
AgeRio



Credenciamento AgeRio nº 001/2019
Processo nº E-22/009/114/2019
Modalidade: Por Inexigibilidade de Licitação

C G M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.589.985/0001-93, com sede na Avenida Almirante Barroso 22/1.206 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-000, endereço eletrônico: cgmconsult@terra.com.br, vem, através de seu sócio, com o devido respeito perante V.Sa., na forma da legislação presente e do **item 10 do Edital**, oferecer suas

RAZÕES DE RECURSO

face a R. Decisão em que a CPL – Comissão Permanente de Licitação, com o apoio e diligências realizadas pela Gerência Executiva de Engenharia da AgeRio a **INABILITOU**, sob o pseudo desatendimento às observações constantes nos **itens 9.3.1, alíneas c.1.1 e d do Edital**, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas que seguem adiante:

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O **item 10.7 do Edital** elenca os pressupostos que devem estar presentes no Recurso para que o mesmo seja admitido. São eles: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.



ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Rua Conde de Bonfim, 480/403 - 20520-054 - Tijuca
21 3437-2463 | Rio de Janeiro | RJ | contato@advocaciaespecializada.com

A sucumbência reside na própria INABILITAÇÃO da RECORRENTE, divulgada através do Resultado das Habilitações Individuais, em 30/10/2019. A RECORRENTE é sucumbente na medida em que não está habilitada.



O próprio Resultado das Habilitações Individuais prevê a fase recursal, sendo de 31/10/2019 a 06/11/2019. Logo, tempestivo é o presente Recurso interposto hoje.

A RECORRENTE possui legitimidade para recorrer por ter sido ela mesma que ingressou com o pedido de Credenciamento nº 001/2019.

Já o interesse está presente na necessidade de recorrer para reverter a decisão que entendeu pela inabilitação da RECORRENTE.

Com relação à motivação, a RECORRENTE pede vênias para discorrer sobre o assunto em tópico específico, pois se confunde com as próprias razões recursais, a saber.

DA MOTIVAÇÃO – DAS RAZÕES RECURSAIS

O Resultado das Habilitações Individuais decidiu por considerar a RECORRENTE inabilitada por (i) desatendimento do item 9.3.1, alínea c.1.1, do edital: não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, **expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda. (Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004)** e por (ii) desatendimento do item 9.3.1, alínea d, do edital: não foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF dentro da validade (o CRF foi apresentado fora de seu vencimento).

Em relação ao item (i), a CND expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda pode até não ter sido entregue; porém, uma simples consulta à CND da Dívida Ativa do Estado (Código Certidão Z2DJ.5210.6G11.1023) informa que a



ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Rua Conde de Bonfim, 480/403 - 20520-054 - Tijuca
21 3437-2463 | Rio de Janeiro | RJ | contato@advocaciaespecializada.com

empresa RECORRENTE é **ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**, fato que por si só demonstra que a mesma não teria condições de ter débitos com o Estado, sendo assim a devida CND expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda estava a todo momento válida e pronta para ser emitida.



Vale ressaltar que a RECORRENTE demonstra que a todo instante estava apta a ter a sua CND emitida e negativa. Não é e nunca foi o caso de estar com débitos ao tempo da licitação e, somente depois, de forma sombria e articulosa, ter pago seus débitos e vir a emitir nova certidão. Como dito e demonstrado através da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, a RECORRENTE não possui inscrição estadual, logo deve ser afastada a possibilidade de débitos.

Por outro lado, a RECORRENTE é prestadora de serviços e não comercializa produtos; ou seja, não tem o porquê de recolher ICMS, tanto que sequer – repita-se – possui inscrição.

Ainda, assim, de forma a corroborar o alegado, a RECORRENTE munida de boa-fé, apresenta neste momento a Certidão de Regularidade Fiscal nº 2019.1.1333173-0, devidamente negativada.

No que concerne ao Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, o argumento de que o mesmo foi entregue fora da validade não merece prosperar, pois o Certificado é renovado a cada 30 (trinta) dias, mesmo que tendo sido entregue dentro da validade, durante o tempo da análise dos documentos pela comissão licitatória a certidão perderia sua validade.

Da mesma forma que a empresa que entregou sua documentação no início do prazo também teve perda da validade de sua Certidão.

Ainda merecem destaque os princípios da Administração Pública, que devem nortear o julgamento do presente recurso, previstos expressamente no **artigo 37 da Constituição Federal**, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Rua Conde de Bonfim, 480/403 - 20520-054 - Tijuca
21 3437-2463 | Rio de Janeiro | RJ | contato@advocaciaespecializada.com

Nesse caso o princípio da Eficiência seria o mais adequado, vejamos:



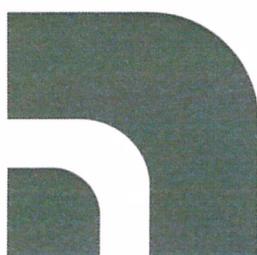
O princípio da eficiência exige que o administrador exerça uma gestão produtiva, buscando as melhores alternativas, pautadas na lei, para resolução das situações. Deve haver eficiência na administração dos interesses públicos.

A Exigência das Certidões nos remete ao Princípio da Eficiência, tendo em vista que esses documentos podem ser apresentados no ato da contratação da licitação, sendo fato que todos esses documentos serão revistos posteriormente, sendo assim, a entrega dos documentos nesse momento não trás nenhum prejuízo ao processo licitatório.

Vale ressaltar também que se trata de uma Licitação com o simples propósito de cadastramento de empresas, e repita-se, toda documentação poderá e será apresentada novamente.

No mais, um dos objetivos do certame previsto no **item 5.1 do Edital** é:

“contratar o maior número possível de físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) aptas a prestar os serviços, com base no artigo 94, inciso III c/c 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio”.



ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Rua Conde de Bonfim, 480/403 - 20520-054 - Tijuca
21 3437-2463 | Rio de Janeiro | RJ | contato@advocaciaespecializada.com

Logo, visando o melhor interesse público e levando-se em conta o número reduzido de habilitações, é que a RECORRENTE merece ter o seu recurso provido, ainda mais porque estão sendo sanadas neste momento os motivos que impossibilitaram a sua habilitação.

Enfim, sanados os motivos ensejadores da inabilitação, com a apresentação em sede de recurso das certidões (Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda e CRF-FGTS), ambas negativas, o acolhimento do recurso se impõe.

Por último a RECORRENTE informa que vem por meio deste recurso administrativo tentar resolver da forma mais pacífica e amistosa possível, evitando assim que sejam tomadas as cabíveis medidas judiciais que, por certo, tumultuaria a integralidade do certame e por si só paralisaria a licitação trazendo um enorme prejuízo para a Administração Pública.

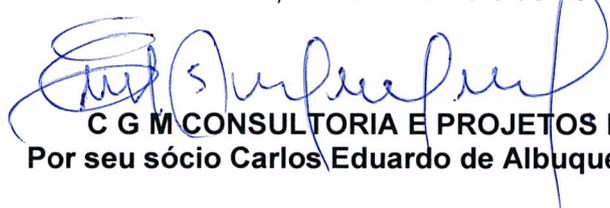
DO PEDIDO

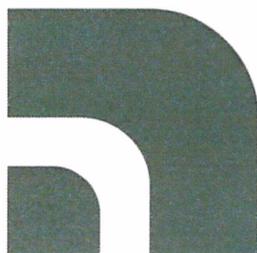
Por todo o exposto, a RECORRENTE, respeitosamente, requer à V.Sa. que, usando de vosso costumeiro bom senso e sempre dentro dos estritos ditames da Lei, se digne a receber, acolher e dar provimento às Razões do Recurso, ora interposto, para, ao final, reconsiderar a decisão que a inabilitou e, via de consequência, habilita-la para o prosseguimento do certame em epígrafe, por medida de DIREITO e JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.


C G M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Por seu sócio Carlos Eduardo de Albuquerque Leal



ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Rua Conde de Bonfim, 480/403 - 20520-054 - Tijuca
21 3437-2463 | Rio de Janeiro | RJ | contato@advocaciaespecializada.com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1333173-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 04.589.985/0001-93	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p style="text-align: center;">EMITIDA EM: 31/10/2019 12:58</p> <p style="text-align: center;">VÁLIDA ATÉ : 30/11/2019</p> <p style="text-align: center;">Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.589.985/0001-93
Razão Social: C G M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: RUA EDUARDO GUINLE 60 APT 501 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22260-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2019 a 12/11/2019

Certificação Número: 2019101404503975530024

Informação obtida em 31/10/2019 13:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br